

Questão de Ordem 548

52^a Legislatura (25/05/2005)

Autor: ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP)
Presidente: SEVERINO CAVALCANTI (PPB-PE)

Ementa

Suscita questão de ordem acerca da prejudicialidade da emenda nº 48 apresentada à Medida Provisória nº 233/04 (cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão) em virtude do Plenário já ter, em outra deliberação, no dia 28 de abril do ano corrente, rejeitado a matéria constante da referida emenda; ressalta que a emenda nº 13 apresentada à Medida Provisória nº 231/04 (Cria cargos na Carreira de Seguridade Social e do Trabalho, para lotação no Ministério da Saúde) rejeitada em 28.04.05, continha, exatamente nos mesmos termos, inclusive com a mesma justificativa, o mesmo texto da emenda nº 48, ora em apreciação; conclui, portanto, que para economia processual, seria admissível que a Mesa declarasse a emenda nº 48 prejudicada.

Indexação (clique para exibir)

卷之三

I E J U C I I E I C

(
(
,
I
E
(
i
(
i
,

I
I
(
V
i
S
(
I
I
,

S
(
I
I
I
,

I
E
I
I
,

Decisão

Presidente:

SEVERINO
CAVALCA
NTI (PPB-
PE)

Indexação [Clique para
exibir](#)

Ementa:

Indefere a Questão de Ordem suscita pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá acerca da prejudicialidade da Emenda nº 48 apresentada à Medida Provisória nº 233/04 (criação da PREVIC, modificação da denominação do INSA); informa que as emendas foram apresentadas a proposições diferentes, com mérito diverso.

- emenda,
prejudicialidade,
medida provisória,
semelhança, matéria,
mérito.

Recurso

Autor:

ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP)

Ementa:

Recorre contra a Decisão da Presidência em Questão de Ordem (QO nº 548/05) acerca da prejudicialidade da Emenda nº 48 apresentada à Medida Provisória nº 233, de 2004.

Texto Integral

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com amparo no art. 95, combinado com o inciso II do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, levanto questão de ordem no sentido de que esta Presidência declare prejudicado o Destaque para Votação da Emenda nº 48 à MP nº 233, em virtude de este Plenário já ter, em outra deliberação, no dia 28 de abril deste ano, rejeitado matéria constante da referida emenda, *ipsis litteris*. Apenas para trazer à memória deste Plenário, cumpre ressaltar que o conteúdo da Emenda nº 48 já foi — exatamente nos mesmos termos, inclusive com a mesma justificativa — objeto da Emenda nº 13 à MP nº 231, também de 2004. Ora, Sr. Presidente, não somente a matéria das emendas é rigorosamente idêntica — vedação de desconto em folha de pagamento para contribuições —, assim o são também o autor, a justificativa e o contexto que se insere. Vale dizer que a análise do conteúdo deve restringir-se ao teor da emenda de per si, isto é, isoladamente, não em relação à proposição a que ela se refere. Esta pode ser diferente, mas o texto das 2 emendas são definitivamente iguais. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a dicção da Carta Regimental não nos deixa dúvidas, dado que estabelece no inciso II do art. 164 o seguinte: “Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação: (...)

II – Em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação”. Ora, Sr. Presidente, não é necessário muito esforço intelectual para chegarmos à conclusão de que a Emenda nº 48 contém, *ipsis litteris*, a mesma matéria, o mesmo conteúdo da Emenda nº 13, rejeitada nas mesmas condições, quando do objeto do destaque do dia 28 de abril deste ano. Portanto, há menos de um mês. Para finalizar, Sr. Presidente e nobres Pares presentes, reiteramos que o Plenário da Câmara dos Deputados já manifestou sua posição contrária em relação à matéria de que é portadora a Emenda nº 48. Por conseguinte, o destaque à referida emenda vai ser prejudicado, pois o contrário significaria subestimar a inteligência do colegiado máximo desta Casa, além de flagrante desrespeito ao nosso Regimento. Esta a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, não está prejudicada a emenda. As emendas foram apresentadas em propostas diferentes. A que foi rejeitada referia-se a outra medida provisória, com mérito completamente diferente.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, respeitosamente, recorro da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, reafirmando que as emendas são totalmente idênticas.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) - Acolho o recurso e o remeto, com muita satisfação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

.....
QUESTÃO DE ORDEM ENCAMINHADA À MESA
Senhor Presidente,

Com amparo no art. 95, combinado com o inciso II do art. 164 do Regimento desta Casa, levanto Questão de Ordem no sentido de que esta Douta Presidência declare prejudicado o Destaque para Votação da Emenda nº 48 à MP 233, de

2004, em virtude de este Plenário já ter, em outra deliberação, no dia 28 de abril do ano corrente, rejeitado a matéria constante da referida emenda.

Apenas para trazer à memória deste Plenário, cumpre ressaltar que o conteúdo da Emenda nº 48 já foi - exatamente nos mesmos termos, inclusive com a mesma justificativa - objeto da Emenda nº 13 à MP 231, também de 2004. Ora, Senhor Presidente, não é somente a matéria das emendas que é rigorosamente idêntica - vedação de desconto em folha de pagamento para contribuições partidárias - como também o autor, a justificativa e o contexto em que se insere.

Aqui, vale dizer que a análise do conteúdo deve restringir-se ao teor da Emenda de per si, isto é, isoladamente, não em relação à proposição a que ela se refere. Esta pode ser diferente, mas o texto das duas emendas são definitivamente iguais. Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, a dicção da Carta Regimental não nos deixa dúvidas, dado que estabelece no inciso II do art. 164 o seguinte:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

.....
II - em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação. Ora, Senhor Presidente, não é necessário muito esforço intelectual para chegarmos à conclusão de que a Emenda nº 48 contém ipsis litteris a mesma matéria, o mesmo conteúdo da Emenda nº 13, rejeitada nas mesmas condições, quando objeto de destaque no dia 28 de abril deste ano, portanto, há menos de um mês.

Para finalizar, Senhor Presidente e Pares aqui presentes, reiteramos que o Plenário da Câmara dos Deputados já manifestou sua posição - contrária, diga-se de passagem - em relação à matéria de que é portadora a Emenda nº 48. Por conseguinte, o destaque à referida Emenda deve ser prejudicado, pois o contrário significaria subestimar a inteligência do colegiado máximo desta Casa, além de flagrante desrespeito ao nosso Regimento.

Nesses termos é que proferimos nossa Questão de Ordem, Senhor Presidente.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2005.

Deputado Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP.

.....
ANEXOS:

Emenda à Medidas Provisória

MPV 233

EMENDA Nº 48

Inclua-se na Medida Provisória nº 233, de 2004, um artigo com a seguinte redação:

"Art. --- Fica vedado o desconto em folha de pagamento para contribuições partidárias.

JUSTIFICATIVA

A medida visa conter a transferência de recursos públicos para os partidos políticos, exigida estatutariamente de forma coercitiva.

15/02/2005

Deputado Ricardo Barros - PP/PR

.....

Emenda à Medidas Provisória

MPV 231

EMENDA Nº 13

Inclua-se na Medida Provisória nº 233, de 2004, um artigo com a seguinte redação:

"Art. --- Fica vedado o desconto em folha de pagamento para contribuições partidárias.

JUSTIFICATIVA

A medida visa conter a transferência de recursos públicos para os partidos políticos, exigida estatutariamente de forma coercitiva.

15/02/2005

Deputado Ricardo Barros - PP/PR

.....

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.05.05

VI - ORDEM DO DIA

PRESENTES OS SEGUINTES SRS. DEPUTADOS:

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A lista de presença registra o comparecimento de 259 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia. Item 1.

MEDIDA PROVISÓRIA nº 233-A, de 2004.

(DO PODER EXECUTIVO)

Continuação da votação, em turno único, da Medida Provisória nº 233-A, de 2004, que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar — PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido — INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Sobre a mesa requerimento de destaque de bancada no seguinte teor:

Requeremos a V.Exa., nos termos do art. 161, § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 48 à MP nº 233-A, de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, que falará a favor da emenda.

(Pausa.) Ausente. Com a palavra o nobre Deputado Ricardo Barros. (Pausa.)

Ausente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Em votação a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

REJEITADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte REDAÇÃO FINAL:

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal, incluído o processado.